DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-35/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20482/2014
PROTOCOLO	:	1474716
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 338/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS DE FONTES E PISCINAS PÚBLICAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.024,48

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS DAS FONTES E PISCINAS PÚBLICAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 338/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013 (peça 18 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 338/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza, manutenção e tratamento de águas das fontes e piscinas públicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.024,48 (sessenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 18 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3674/2014 (peça 24 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-15136/2014 (peça 25 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 338/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a prestação serviços de limpeza, manutenção e tratamento de águas das fontes e piscinas públicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.024,48 (sessenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 18 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 24 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 338/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda – EPP** (CNPJ/MF 08.756.385/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso II e alínea "a", inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fl. 2), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 338/2013 e do contrato nº **614/AJ/2013**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II do artigo 120 e alínea "a", inciso III, artigo 122, todos da citada Resolução.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 338/2013 e a formalização do Contrato

Administrativo nº 614/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, por seu Representante, Senhor Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator